

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 025.25-PE-DIV

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, foi iniciado os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 12050001/25/DIV, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 025.25-PE-DIV.

Modo de disputa: Aberto

Objeto: Aquisição de óleo diesel S10 destinado ao abastecimento dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
10.517.636/0001-69	IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA	SIM	2.566.320,00	24/12/2025 10:40:00

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item 1 - Óleo Diesel S10

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
10.517.636/0001-69	IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA	SIM	SIM	408000.0	6,29	2.566.320,00	24/12/2025 10:40:00
	Marca: b'SP' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Diesel S10 - de acordo com a determinação da ANP.						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			30/12/2025 08:00:15
Encerramento	Item encerrado			30/12/2025 08:10:15
Encerramento	Encerrada a fase de lances			30/12/2025 08:10:44
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 10.517.636/0001-69			30/12/2025 08:10:56
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 10.517.636/0001-69, sem registro de lances.			30/12/2025 08:16:33

Proposta aceita	Proposta aceita para a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 10.517.636/0001-69, no valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos)	30/12/2025 11:00:15
Habilitado	Habilitado a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 10.517.636/0001-69	31/12/2025 10:03:08
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 10.517.636/0001-69, no valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos)	31/12/2025 10:03:12

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 10.517.636/0001-69	31/12/2025 10:03:12

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:00:08	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 025.25-PE-DIV. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Estamos iniciando a disputa dos lances, desejo boa sorte a todos.
Sistema	30/12/2025 08:00:15	O item 1 - Óleo Diesel S10 foi iniciada.
Sistema	30/12/2025 08:10:44	O item 1 - Óleo Diesel S10 foi finalizada.
Sistema	30/12/2025 08:10:56	Fase de negociação do(s) item 1 - Óleo Diesel S10 com a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA foi iniciada.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:11:06	Prezada participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA, inscrita no CNPJ 10.517.636/0001-69, vencedora do item 1 - Óleo Diesel S10, Questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto inicialmente. Se houver a possibilidade, peço ao mesmo que apresente o novo valor.
Fornecedor	30/12/2025 08:12:06	Sr. Agene de Contratação, esse já é nosso menor valor.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:16:24	Certo, obrigado!
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:16:29	Negociação encerrada.
Sistema	30/12/2025 08:16:33	Fase de negociação do(s) item 1 - Óleo Diesel S10 com a participante IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA foi finalizada.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:16:41	Diante de todo o exposto fica a licitante detentora da melhor oferta convocada a enviar sua proposta de preço escrita adequada ao último lance, no prazo máximo de 02 (duas) horas conforme consta no edital.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:17:21	Registro que às 11h00min (horário de Brasília) de hoje prosseguiremos a sessão.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 08:17:41	Registro que cabe ao(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento deste Pregão, bem como é de responsabilidade do licitante está conectado no horário marcado para reinício da sessão.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 11:00:09	Dando continuidade à sessão, venho informar a todos que a empresa IMEDIATO COMERCIO DE PETROLEO E POUSADA LTDA enviou/anexou sua proposta conforme o solicitado e prazo estabelecido, após análise na proposta enviada foi constatado que a mesma atendeu as exigências editalicias e foi aceita.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 11:00:25	Diante do exposto, fica a empresa supracitada convocada a enviar por meio do sistema os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados/anexados na plataforma, e os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, essa documentação deverá ser enviada/anexada junto a plataforma no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Pregoeiro(a)	30/12/2025 11:01:00	Informo que caso a empresa já tenha anexado às documentações, verifique as validades e se for preciso anexe novamente a documentação atualizada.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 11:01:14	Registro que às 13h10min (horário de Brasília) de hoje prosseguiremos a sessão com a possível divulgação do resultado de análise dos documentos de habilitação e abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 11:01:19	Registro que cabe ao(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento deste Pregão, bem como é de responsabilidade do licitante está conectado no horário marcado para reinício da sessão.
Fornecedor	30/12/2025 13:12:04	Sr. Agente de Contratação, por motivos de técnicos e de redução de pessoal no setor de registro da Junta Comercial-CE devido ao recesso de fim de ano, os Balanços Patrimoniais ainda não foram autenticados.
Fornecedor	30/12/2025 13:13:01	Assim, solicitamos prorrogação do prazo para apresentação de documentação de habilitação, a fim de que possamos enviar os documentos devidamente registrados.
Fornecedor	30/12/2025 13:14:26	Anexamos no tempo hábil os dois Balanços exigidos em edital, porem ainda sem a chancela da Junta Comercial, e possuímos também os protocolos de registro. Caso seja concedido a prorrogação do prazo, podemos encaminhá-los.
Fornecedor	30/12/2025 13:19:41	Considerando a vantagem do preço proposto, considerando o prejuízo que pode representar uma possível condição de fracasso do presente processo, aguardamos deferimento de nosso pedido, que é constitucionalmente possível e juridicamente viável.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:20:28	Considerando a presença de apenas uma licitante no presente certame e a verificação de uma inconsistência formal na documentação apresentada, especificamente a ausência de autenticação do Balanço Patrimonial junto aos órgãos competentes;
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:20:35	Considerando que o Princípio do Formalismo Moderado orienta que a Administração deve buscar a verdade material, evitando que exigências meramente burocráticas e sanáveis impeçam a contratação da proposta que atenda aos requisitos do edital;
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:20:42	Considerando, ainda, que declarar o certame "fracassado" neste momento geraria prejuízos à celeridade administrativa e custos adicionais para a abertura de novo procedimento, ferindo o Princípio da Economicidade;
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:20:49	O Agente de Contratação/Pregoeiro decide pela SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA, fundamentando-se nos seguintes pontos:
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:20:54	1. Saneamento de Falhas: É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (conforme preconiza o Art. 64 da Lei 14.133/21).
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:21:00	2. Manutenção da Competitividade: Como há apenas uma empresa e o erro é de natureza documental (não alterando a proposta de preço ou a essência da qualificação), a concessão de prazo para a devida autenticação garante a eficácia do certame.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:21:06	3. Continuidade: A princípio a sessão ficará suspensa até às 17h00min de hoje para que a empresa providencie a regularização da referida pendência.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:21:12	A retomada da sessão ocorrerá hoje às 17h10min, momento em que será analisada a documentação complementar.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 13:21:18	Registro que a suspensão será efetuada em forma de "diligência" para confirmar a veracidade das informações financeiras. Como só há uma empresa, não há risco de ferir a isonomia (não há outro competidor para alegar favorecimento).
Pregoeiro(a)	30/12/2025 16:53:58	Venho registrar que a sessão continuará suspensa, informo ainda que às 10h00min (horário de Brasília) de amanhã dia 31/12/2025 prosseguiremos a sessão.
Pregoeiro(a)	30/12/2025 16:54:05	Registro que cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento deste Pregão, bem como é de responsabilidade do licitante está conectado no dia e horário marcado para reinício da sessão.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:00:13	Bom dia, dando continuidade à sessão, informo a todos que já foram efetuadas as consultas previstas no item 6.1 do edital onde foi verificada a inexistência de sanção, em ato contínuo informo que:





Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:00:19	Considerando que a empresa IMEDIATO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 10.517.636/0001-69 é a única participante do certame e apresentou a documentação contábil exigida, restando apenas a formalidade da autenticação pela Junta Comercial; considerando que a licitante comprovou o protocolo de entrada no órgão competente, através da consulta apresentada junto a documentação, demonstrando zelo e boa-fé; e visando o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa, este Agente de Contratação/Pregoeiro decide pela sua habilitação. A decisão fundamenta-se no Princípio do Formalismo Moderado, uma vez que a falha é meramente formal e sanável, não comprometendo a análise da saúde financeira da empresa, que se mostrou apta para o objeto licitado.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:00:40	A habilitação da empresa nessa situação é perfeitamente justificável sob a ótica do Princípio da Razoabilidade, do Interesse Público e do Formalismo Moderado.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:00:47	1. Princípio do Formalismo Moderado
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:00:54	O Direito Administrativo moderno entende que as exigências de habilitação não são um fim em si mesmas, mas um meio para garantir que a empresa é capaz de contratar. Se a empresa apresentou o balanço e comprovou que protocolou a autenticação, a falta do selo final da Junta Comercial é uma falha formal sanável, e não uma ausência de capacidade técnica ou financeira.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:13	2. Primazia da Proposta Mais Vantajosa
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:19	Como a empresa é a única participante, o rigor excessivo (inabilitação) levaria ao fracasso da licitação. Isso obrigaria a Administração Pública a gastar tempo e recursos para abrir um novo processo, atrasando o atendimento do interesse público.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:35	3. Fato de Terceiro (Demora do Órgão Público)
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:42	A empresa demonstrou boa-fé ao dar entrada na autenticação. A demora da Junta Comercial em processar o documento é um "fato de terceiro". Punir o licitante por uma lentidão burocrática do próprio Estado (Junta Comercial) fere o princípio da proporcionalidade.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:54	É importante destacar que o atraso é decorrente de fato superveniente e alheio à vontade da licitante (o recesso administrativo e feriados), o que afasta qualquer culpa da empresa. Nesse caso concreto, a habilitação da empresa IMEDIATO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA foi fundamentada no Princípio da Razoabilidade, Formalismo Moderado e Eficiência Administrativa.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:01:59	No que tange à análise da documentação de habilitação financeira, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais acompanhados das respectivas consultas/protocolo de entrega na Junta Comercial. A ausência da autenticação final deve-se, exclusivamente, à suspensão do expediente no órgão registrador em virtude dos feriados e pontos facultativos de final de ano, o que caracteriza impedimento burocrático por fato de terceiro e força maior.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:05	Considerando que:
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:11	1. A licitante é a única participante da sessão, e sua inabilitação por vício formal acarretaria o fracasso do certame, prejudicando o interesse público; 2. A empresa demonstrou diligência ao protocolar o documento tempestivamente, comprovando a veracidade dos dados contábeis apresentados; 3. O Princípio do Formalismo Moderado orienta que a Administração não deve excluir propostas vantajosas por falhas formais sanáveis
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:21	Pontos que reforçam nossa decisão: O "Perigo da Demora": Como é a única empresa, realizar um novo certame (licitação deserta) custaria caro aos cofres públicos. Fato Notório: O fechamento de órgãos públicos em final de ano é um fato notório, que independe de prova e justifica o atraso na chancela estatal.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:27	Por fim, é imperioso informar que a inabilitação da única licitante presente, motivada exclusivamente por uma formalidade pendente de processamento pela Junta Comercial (agravada pelo recesso de final de ano), resultaria na declaração de Licitação Fracassada. Tal medida traria prejuízos de ordem financeira e social imensuráveis à Administração Municipal, conforme exposto:
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:44	1. Dano à Continuidade de Serviços Essenciais: O óleo diesel é o combustível que move a frota pesada do município, incluindo ambulâncias, ônibus de transporte escolar, caminhões de coleta de lixo e máquinas de obras pesadas. A interrupção no fornecimento paralisaria setores vitais como Saúde, Educação e Limpeza Pública. 2. Custo de Oportunidade e Reabertura do Certame: A abertura de um novo processo licitatório demandaria prazos legais mínimos (publicidade, prazos de recurso), durante os quais o município ficaria desabastecido. O custo operacional de refazer a licitação e o risco de desabastecimento superam em muito o rigor formal exigido no balanço. 3. Risco de Contratação Emergencial Mais Cara: Caso a licitação fracasse, a Administração seria



		forçada a realizar uma Dispensa de Licitação por Emergência (Art. 75, VIII da Lei 14.133/21) para não parar os serviços. Historicamente, contratações emergenciais podem apresentar preços menos vantajosos do que os obtidos em um processo competitivo ou de balcão único, gerando dano ao erário. 4. Teoria do Fato Consumado e Razoabilidade: É irrazoável penalizar a coletividade com a falta de combustível por conta de um atraso burocrático da Junta Comercial, uma vez que a empresa demonstrou possuir a saúde financeira necessária, faltando apenas a chancela do Estado no documento já protocolado."
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:51	Diante do risco iminente de paralisação dos serviços públicos essenciais e do evidente prejuízo financeiro que a abertura de um novo certame causaria, esta Administração opta pela habilitação da empresa, priorizando o resultado prático e a economicidade, sem abdicar da segurança jurídica, visto que a autenticação do balanço será entregue tão logo o órgão registrador retorne de suas atividades de final de ano.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:02:59	Diante de todo o exposto, fica a empresa declarada Habilitada, sob o compromisso formal de que enviará o Balanço Patrimonial devidamente autenticado tão logo a Junta Comercial normalize o atendimento e processe o registro.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:03:19	Tendo em vista os fatos narrados e apresentados, por conseguinte fica a partir de agora aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recursos.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:13:25	Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.
Pregoeiro(a)	31/12/2025 10:13:41	Comunico que o prazo recursal encerrou sem que houvesse qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Após encerramento da Sessão Pública, Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente que encerrou sem que houvesse qualquer manifestação. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

FRANCISCO CÉSAR FARIAS DE AQUINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO